

Esclarecimento Técnico N.º APIC/08/2022

Assunto: Aditivos alimentares-princípio da transferência (exemplo prático do sangue)

Por terem surgido dúvidas relativamente ao princípio da transferência no que concerne à utilização de aditivos alimentares em alimentos/ingredientes que depois serão incorporados em alimentos compostos, elaborou-se este esclarecimento.

De acordo com o artigo 18.º do Regulamento 1333/2008, Artigo 18.o, sobre o Princípio da transferência, determina no seu n.º1 que é autorizada a presença de aditivos alimentares nos seguintes casos:

- a) Num género alimentício composto, em que o aditivo alimentar seja autorizado num dos ingredientes desse género alimentício composto;
- b) Num género alimentício a que tenha sido adicionado um aditivo alimentar, uma enzima alimentar ou um aroma alimentar, caso o aditivo alimentar:
 - i) Seja autorizado no aditivo, enzima ou aroma alimentar ao abrigo do presente regulamento; e
 - ii) Tenha sido transferido para o género alimentício através do aditivo alimentar, enzima alimentar ou aroma alimentar; e
 - iii) Não tenha qualquer função tecnológica no produto final;
- c) Num género alimentício destinado a ser utilizado apenas na preparação de um género alimentício composto e desde que o género alimentício composto respeite o disposto no presente regulamento.

Assim, será possível encontrar o Aditivo X, num alimento composto, onde este aditivo não está autorizado, se o alimento composto tiver um ingrediente, no qual o aditivo está aprovado. Naturalmente que o aditivo X só poderá ter função tecnológica no ingrediente. Nestas situações, a rotulagem do alimento composto não terá indicado na lista de ingredientes o aditivo X (pois não teve função tecnológica no alimento composto, existindo só em quantidades residuais)

Exemplo prático: "Sangue de suíno",

Consultando a ficha técnica do **sangue de suíno**, o fornecedor de sangue declara, na lista de ingredientes, o aditivo E 301.

O aditivo E301 - Ascorbato de sódio é adicionado ao sangue líquido, como anticoagulante. A sua utilização é sustentada pela Circular n.º 109/DIS, emitida pela DGAV, em anexo.

Questão:

O Aditivo E301 deve constar na rotulagem dos enchidos que têm na sua composição o ingrediente-sangue, onde foi utilizado este aditivo?

Resposta:

Não. Neste caso aplica-se o princípio da transferência e assim **omite-se o aditivo E301, na lista de ingredientes dos enchidos**, por via do disposto na alínea b) do art.º 20º do REG1169/2011, e art 18º), ponto 1, alínea a) do princípio de transferência do REG 1333/2008.

Tal como referido, se o E301 não tem função tecnológica no enchido não deverá fazer parte da lista de ingredientes do enchido em acusa.

A APIC mantém-se disponível para os demais esclarecimentos considerados necessários.

Montijo, 3 de agosto de 2022

A Diretora Executiva

Graça Mariano